



PROCESSO Nº 658/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Eventual aquisição de peças e serviços de bomba injetora para veículos (caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhão e máquinas), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, conforme planilhas de quantidades.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 151/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 658/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o registro de preços para *eventual aquisição de peças e serviços de bomba injetora para veículos (caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhão e máquinas), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 440 (quatrocentas e quarenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 658/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 700/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fls. 02-03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 08.

Nesta senda, a requisitante justificou a aquisição do objeto argumentando que o fornecimento de peças e serviços visa “[...] *dar manutenção nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Marabá. Respaldados na necessidade de promover a melhoria das condições dos veículos*”. (fl. 21).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 15-16), em que não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si, sendo possível depreender da análise cada grupo comporta peças para o respectivo modelo/tipo de veículo.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 11/2020, que dispõe sobre alteração do §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto nº 05 de 10 de fevereiro de 2017, no que se refere a adoção da modalidade pregão no âmbito da administração municipal de marabá, e dá outras providências. Ademais, deixa patente que



a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade (fls. 17-18).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 19-20).

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 22), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05).

Não obstante, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, metodologia, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas em 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 53-89).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 35-45) e a Planilha de Quantidades (fls. 29-34), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 160-168, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 594.384,67** (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete



centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 26 (vinte e seis) lotes, que agrupam um total de 278 (duzentos e setenta e oito) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total dos valores na planilha Média (R\$ 594.384,67) reproduzido no Anexo II do edital, uma vez que consta erro no produto do valor unitário estimado e a quantidade pretendida para diversos itens que compõem os lotes. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de **R\$ 594.378,97** (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, noventa e sete centavos). Entretanto, tal erro não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211210003 (fls. 46-52).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 26-28) e nº 17.767/2017 (fls. 23-25), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 14); e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 93-95). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 91 e 92).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 09-12), bem como o Parecer Orçamentário nº 74/2022-SEPLAN (fl. 90), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A análise orçamentária restou comprometida, vez que diante do lapso temporal existente entre a instrução do processo e a presente análise adentrou-se novo exercício financeiro, sendo que nos autos o saldo de dotações orçamentárias ainda não foi atualizado.

Neste sentido, em se tratando de um SRP, e considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja apresentado pelo ordenador de despesas, oportunamente, novo Saldo de Dotações Orçamentárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 96-110), do contrato (fls. 124-129) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 130-131), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/02/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 136-138, 139-141/cópia.), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, para que fosse acrescentado no edital a cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 142-182, vol. I), estando assinado digitalmente. Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado. Além disso, fazemos constar que a assinatura eletrônica foi aposta em uma página em branco (fl. 156), pelo que orientamos que se evite tal prática para certames futuros.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 de fevereiro de 2022**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lotes destinados à concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de concorrência exclusiva de MEs/EPPs para todos os Lotes do certame, pelo fato de seus valores estarem abaixo do teto retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 160-168, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2924	04/02/2022	17/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 183)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.855	04/02/2022	17/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 184)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/02/2022	Resumo de Licitação (fls. 186-223)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/02/2022	Detalhes de Licitação (fls. 224-225)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 658/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão. **Todavia, não vislumbramos nos autos a comprovação de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, razão pela qual, oportunamente, recomendamos sua juntada aos autos em atendimento ao art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002.**

3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial – Credenciamento e Propostas Comerciais

No dia **17/02/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 425-426, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de peças e serviços de bomba injetora para veículos (caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhão e máquinas), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.*

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) KATIA C COSTA ROCHA EIRELI**, CNPJ nº 11.891.095/0001-05 e **2) MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS**, CNPJ nº 05.637.623/0001-53.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, ambas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas



da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que foi apresentado questionamento em desfavor da proposta da licitante KATIA C COSTA ROCHA EIRELI, referente à aparente indicação de marca que supostamente não eram condizentes com as peças indicadas no Edital.

Na oportunidade, o pregoeiro esclareceu que no edital não havia exigência específica de marca, no entanto informou que encaminharia tal apontamento ao setor demandante para análise técnica, decidindo, então, por suspender a sessão para a realização de análise quanto às marcas apresentadas e facultou às empresas a apresentação de catálogos para agilização da análise no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por fim, designou a data de 22/02/2022, às 14h, para a continuidade do procedimento, suspendendo a sessão às 09h05, sendo lavrada e ata e assinada pelos presentes.

3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial – Classificação e Habilitação

No dia 22/02/2022, às 14h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, para dar início à fase competitiva do certame (fls. 427-428, vol. II).

Inicialmente, sobre o questionamento realizado em sessão anterior, foi esclarecido que “[...] o servidor Eduardo Zaupa informou que as marcas apresentadas atendem ao exigido em edital”.

O pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa (fls. 429-432, vol. II).

Ato seguinte, o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas com os melhores lances classificados para os lotes. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	18	01 a 18	R\$ 409.140,39



EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS	8	19 a 26	R\$ 137.768,31
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	26	VALOR GLOBAL	R\$ 546.908,70

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 658/2022-PMM.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 14h49min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes foram conferidos por esta Controladoria e observamos algumas divergências no confronto com os valores unitários estimados, resultando em valores totais por lote equivocados, conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM, a descrição e as quantidades de itens para cada grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada lote, o percentual de redução em relação aos valores estimados e as respectivas empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial em tela.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematante
01	CAMINHONETE CHEVROLET S-10 ANO 2019	3	25.832,00	24.540,13 24.539,84	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
02	CAMINHONETE FORD RANGER ANO 2013/17	7	50.631,67	48.099,70 48.099,27	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
03	CAMINHONETE TOYOTA HILUX 2014	4	12.911,00	12.265,21 12.264,95	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
04	CAMINHONETE MITSUBICHI L-200 OUTDOOR /GL	8	7.947,00	7.549,53 7.549,39	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematante
05	CAMINHONETE MITSUBICHI L200 TRITON ANO 2014/18	4	13.441,00	12.768,74 12.768,45	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
06	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2.8 ANO 2005	17	15.696,00	14.911,09 14.910,96	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
07	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER ANO 2012/13	6	27.773,33	26.384,43 26.384,16	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
08	CAMINHONETE VOLKSWAGEN AMAROK ANO 2012/18	5	31.896,00	30.300,94 30.300,66	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
09	VAN SPRINTER 415 ANO 2019	4	23.882,67	22.688,28 22.688,00	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
10	VAN RENAULT MASTER ANO 2012/18	13	26.342,00	25.024,64 25.024,36	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
11	MICRO-ONIBUS IVECO CITY CLASS	5	31.435,33	29.863,18 29.862,76	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
12	ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE V8L / INDUSCAR 2008	14	28.029,33	26.627,48 26.627,06	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
13	CAMINHAO VOLKS 13-190/ 26-280/ ONIBUS INDUSCAR	14	30.473,67	28.949,61 28.949,19	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
14	CAMINHAO AGRALE 13000/ VOLKS 13-180 WORKER	18	16.295,33	15.480,44 15.480,30	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
15	CAMINHAO VOLKS 24-220 WORKER	12	15.050,00	14.297,38 14.297,24	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
16	CAMINHAO VOLKS 9-160 DELIVERY	14	24.588,00	23.358,34 23.358,06	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
17	CAMINHAO FORD CARGO 1319/ 1723	14	29.351,67	27.883,87 27.883,63	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS
18	CAMINHAO IVECO EUROCARGO 170E22	14	19.102,67	18.147,43 18.147,32	5,00	MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematante
19	CARREGADEIRA KOMATSU WA180/ CASE W20E	14	13.380,33	9.820,35	26,61	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
20	RETOESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	14	22.944,67	<u>18.719,36</u>	18,42	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
21	RETOESCAVADEIRA JCB 3CX	14	47.686,00	<u>45.000,00</u>	5,63	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
22	MOTONIVELADORA CASE 845	10	10.679,67	8.475,50	20,64	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
23	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140	18	17.134,67	13.272,20	22,54	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
24	TRATOR MASSEY FERGUNSON 292	15	16.011,67	13.107,60	18,14	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
25	TRATOR CAT D6N	8	24.329,33	19.940,80	18,04	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
26	TRATOR KOMATSU D-41	11	11.539,67	9.432,50	18,26	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
TOTAL			594.384,68	546.903,91	7,99	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por Lote. Pregão Presencial (SRP) n° 03/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Destacamos que alguns dos valores readequados apresentados pelas arrematantes apresentam pequenas reduções quando comparados aos constantes na ata da sessão do pregão, sendo os das propostas os quais foram considerados nos cálculos susograftados.

Da análise da Proposta readequada apresentada pela licitante **MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS**, declarada vencedora para os Lotes de 01 a 18, temos a apontar ressalvas que demandam atenção: verificamos que o produto de alguns itens, bem como o valor do montante de tais diverge do correto, conforme exposto na tabela acima, ensejando providencias quanto a reapresentação de tal proposta com alteração de valores. Dessa forma, recomendamos que o Pregoeiro diligencie junto à empresa para reapresentação de proposta readequada, de modo que conste com valores condizentes quanto ao compute do produto dos valores unitários pelas quantidades, não podendo a proposta trazer valores superiores.

Da análise da proposta readequada da empresa **KATIA C COSTA ROCHA EIRELI**, percebemos a necessidade de ajuste para os valores individuais dos itens 201, 210 e 216, pertencentes aos Lotes 20 e 21, os quais foram arrematados com preços unitários acima do estimado, quando em confronto com o Anexo II do Edital.

Acerca do tema, o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que se faz “[...] indispensável que a Administração instrua o processo com adequada pesquisa de preços, em face dos quantitativos estimados para cada um dos itens que compõe os lotes, e fixe critérios de



aceitabilidade de preços unitários e global¹”.

Nesse sentido, o item 7.4.3 do instrumento convocatório informa que a aceitabilidade do menor preço “[...] será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada [...]” pelo órgão demandante. Deste modo, por certo, o valor de referência tido para o pregão em comento é o valor estimado, sendo este o valor máximo admitido.

Isto posto, recomendamos que o pregoeiro proceda com negociação junto à licitante vencedora dos Lotes 20 e 21 para realinhamento dos valores dos itens retromencionados e acima susograftados de modo a serem aceitos, no mínimo, pela mesma importância estimada.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	Fls. 236-256, vol. I	Fls. 334-406, vol. II	Fls. 289-295, vol. I
MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS	Fls. 227-235, vol. I	Fls. 298-330, vol. I	Fls. 276-287, vol. I

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 258, vol. I). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF dos sócios majoritários, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 259-273, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 101).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

¹ [ACÓRDÃO 93/2009 - PLENÁRIO](#) (apud [Acórdão 3254/2007-TCU-Segunda Câmara](#)).



Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	Fls. 359-363 e 406, vol. II	Fls. 416-423, vol. II
MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS	Fls. 307-312, vol. I	Fls. 408-415, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos informar que os Certificados de Regularidade do FGTS (fl. 311, vol. I e 362, vol. II) tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	11.891.095/0001-05	146/2022
MARIZA G VASCONCELOS COM. E SERVIÇOS	05.637.623/0001-93	147/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PM, Processo nº 658/2022-PM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no tópico 2.5 deste parecer.



- b) A juntada de comprovação de publicação do edital do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM no Jornal de grande circulação, como pontuado no tópico 3.1 deste parecer;
- c) Providencias quanto a reapresentação de Proposta Readequada pelas empresas vencedoras do certame, conforme apontamentos feitos no tópico 4 deste Parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 658/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 03/2022-CEL/SEVOP/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas nas recomendações acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

Na oportunidade, recomendamos ainda a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2022, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer desta análise.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de março de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP